

LEI Nº 4.463, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pereira Barreto e dá outras providências”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância de deliberação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal, órgão colegiado, paritário e permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 3º - O CMAS tem papel estratégico no SUAS – Sistema Único de Assistência Social, de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências;

- II.** Convocar as Conferências de Assistência Social na esfera municipal e acompanhar a execução das deliberações;
- III.** Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV.** Zelar pela implementação do SUAS, deliberando sobre as prioridades e metas de desenvolvimento, bem como sobre planos de providências, planos de apoio à gestão descentralizada e planos de capacitação elaborados pelo órgão gestor;
- V.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI.** Fiscalizar a gestão e a execução dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD – PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD –SUAS);
- VII.** Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD –PBF e do IGD – SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII.** Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, na sua respectiva esfera de governo, tanto dos recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo municipal de assistência social;
- IX.** Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e os indicadores e dados de acompanhamento da rede e de demanda;
- X.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS executados no âmbito municipal;
- XI.** Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada da assistência social no âmbito municipal, em consonância com as normas estaduais e nacionais, e exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- XII.** Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, bem como os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XIII.** Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XIV.** Aprovar o aceite da expansão de Serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XV.** Aprovar o pleito de habilitação do município nos níveis de gestão;
- XVI.** Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;
- XVII.** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado para o nível Estadual junto a SEDS – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- XVIII –** Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XIX –** Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XX. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XXI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é paritário entre o governo e a sociedade civil e composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes áreas:

I – Do Governo Municipal:

02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

02 Representantes de área a ser definida pelo Prefeito;

II – Da Sociedade Civil:

02 Representantes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que trabalham na área da criança e do adolescente;

01 Representante de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que trabalham na área de PCD;

01 Representante de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que trabalham na área do Idoso;

01 Representante do Conselho Tutelar;

01 Representante de Técnicos do Campo de Ciências Humanas que atua na área de Assistência Social (Assistentes Sociais, e/ou Psicólogos, e/ou Pedagogos, etc.);

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS, entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e em caso de representante técnico, o mesmo deverá comprovar a atuação na área;

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em assembleia instalada para esse fim, a qual será regida por edital específico e permanecerá sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 5º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal;
- II. do representante legal das entidades eleitas, quando da sociedade civil;

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, não podendo retornar no mandato subsequente.

Parágrafo único. Admitir-se á nova recondução, se não houver possibilidade de preenchimento da função de conselheiro devido a inexistência de representantes das áreas previstas no Art. 4º, de modo a garantir a paridade.

Art. 8º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirá o cargo pelo restante do mandato;
- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMAS terá a estrutura abaixo e seu funcionamento será regido por Regimento Interno:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. Mesa diretora composta por Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário Geral e 2º Secretário Geral;

- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho;

§ 1º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

§ 2º As sessões plenárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 3º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

§ 4º As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

§ 5º A Mesa Diretora é escolhida e referendada pelo Plenário do CMAS, dentre os membros titulares que o compõem, em sessão especialmente convocada para esse fim, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§ 6º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil;

§ 7º A Secretaria Executiva deverá ter como responsável 01 servidor de nível superior ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será nomeado pelo Prefeito;

§ 8º A Secretaria Executiva será a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, e subsidiará o plenário com assessoria técnica, podendo requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho;

§ 9º As Comissões e Grupos de Trabalho serão de caráter permanente e/ou temporário conforme definidas em Regimento Interno e estabelecidas mediante Resolução do CMAS;

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.